



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e Guilherme Abraham de Camargo Jubram, com sede na Rua Coronel Afonso, nº 777, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 340.358.688-09, portador do RG nº 32.728.058 e da OAB nº 272.097 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a prestar serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

O Contratado se compromete a executar os serviços de atribuição do cargo de Assistente Técnico Jurídico da Câmara Municipal de Itapetininga, em especial no que concerne ao acompanhamento e atuação junto aos processos relacionados nos autos do processo da Dispensa de Licitação n.º 01/2016, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), composto do valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta do contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor, especificamente para acompanhar e praticar todos os atos necessários nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) O contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) O contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumpro

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

mento e responsabilidade caberão, exclusivamente do Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

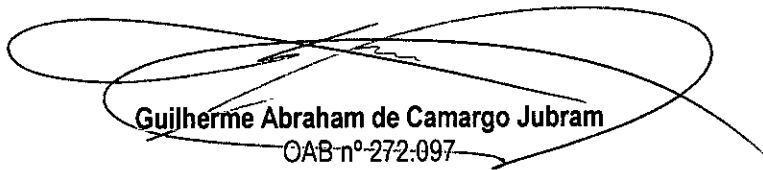
DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal de Itapetininga
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)


Guilherme Abraham de Camargo Jubram
OAB nº-272-097
(Contratado)

Testemunhas:


Assinatura


Assinatura

Nome: <i>Alexandre F. da Silva</i>		Nome: <i>Admaria Angeli Corbelli Auger</i>	
RG nº <i>32.298.282.0</i>	CPF nº <i>220.526-118-51</i>	RG nº <i>22 819162-9</i>	CPF: <i>06182237605</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADO: Guilherme Abraham de Camargo Jubram

CONTRATO DE ORIGEM: Contrato nº 02/2016

OBJETO: Prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, impor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar – Presidente

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Guilherme Abraham de Camargo Jubram - Contratado.

E-mail institucional: advocacia@jubramadvogados.com.br

E-mail pessoal: advocacia@jubramadvogados.com.br

Assinatura:

Lery Monteiro Teixeira
Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 345, de 20/05/2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2016

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DECRETO Nº 1.458, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Residencial Therezinha Piedade", e dá outras providências HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o constante no requerimento nº 53954/1/2015, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:
Art. 1º A Alínea "f" do art. 2º do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
f) Execução de pavimentação em blocos de concreto, guias e sarjetas, atendendo aos padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga."

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para execução das obras e serviços em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de fevereiro de 2016.

LUÍZ ANTONIO GRINIS NALINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente
Fuad Abrão Isaac
1º Secretário

Antônio Fernando Silva Rosa Júnior
Vice-Presidente
Sidnei Teixeira Barbosa
2º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

EDMUNDO JOSÉ VASQUES NOGUEIRA
DIRETOR GERAL

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 25 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às 19 horas para debate sobre o Projeto de Lei de nº 03/2016, de autoria dos Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com o testemunho de nossa estima e respeito Atenciosamente,

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 01/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa Auto Posto Saturno Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 64.430,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)

Data da assinatura: 04 de janeiro de 2016

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATO Nº 02/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Guilherme Abraham de Camargo Jubran

Objeto: Prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustem em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 30 (trinta) dias

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ATO DA MESA Nº 06/2016

Dispõe sobre autorização à Presidente da Câmara para realizar o processo licitatório que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXII, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º É concedida, à Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, autorização expressa para a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar

Presidente

Fuad Abrão Isaac

1º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

EDMUNDO JOSÉ VASQUES NOGUEIRA
DIRETOR GERAL

Antônio Fernando Silva Rosa Júnior

Vice-Presidente

Sidnei Teixeira Barbosa

2º Secretário

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2015
I – COMPARATIVOS:

	EXERCÍCIO ANTERIO		3º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	328.320,046,11		344.200,386,09	
Despesas Totais com Pessoal	4.691.631,54	1,43	5.398.334,16	1,57
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22)	18.714.242,63	5,70	19.619.422,01	5,70
Limite Legal (art. 20)	19.699.202,77	6,00	20.652.023,17	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):
Itapetininga, 26 de janeiro de 2016

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DIEGO LEITE PAULINO
CONTADOR - CRC ISP 289913-07

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapetiningano ao Senhor Jairo Sampaio Incane Filho (Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015, de autoria do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.)
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Itapetiningano ao Senhor Jairo Sampaio Incane Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO

ATO DA MESA Nº 05/2016

Dispõe sobre exoneração de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido do funcionário Anderson de Souza, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, Referência III, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara do Município de Itapetininga, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário, e dá outras providências
(Projeto de Resolução nº 07/2015, de autoria do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Itapetininga, a Comissão Permanente de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário, com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 2º O art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetininga, instituído pela Resolução nº 323, de 28 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. São as seguintes Comissões Permanentes da Câmara, com atribuições especificadas neste Regimento ou em outras resoluções, compostas cada uma delas, de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e que servirão como

ATOS DO LEGISLATIVO

